



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 624/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES
ESCOLARES, RESPONSÁVEIS E OS ALUNOS ENSINO MÉDIO E DA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE SESI-SP**

DATA DA DISPUTA: 19/11/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL.....	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.	12
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	14
11.	DA CONTRATAÇÃO.....	14
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
13.	DO PAGAMENTO.....	16
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
15.	CASOS OMISSOS	18



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 624/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, ou plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1082424**.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de plataforma de gestão de comunicação entre as unidades escolares, responsáveis e alunos da Rede Sesi-SP (alunos do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio e Ensino Fundamental, quando maiores de idade ou emancipados), conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

- 2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote;
- 2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta;
- 2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, II e 38 do RCA.
- 2.1.4. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre o Emprego de Menor e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo – Anexo I – Check-List - PROVA DE CONCEITO (PoC)
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato



Anexo E	Termo de Confidencialidade
Anexo F	Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

2.2. Definições

- 2.2.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.
- 2.2.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.
- 2.2.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.
- 2.2.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.
- 2.2.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.
- 3.2. Não poderão participar, empresas:
 - 3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;
 - 3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;
 - 3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação de tais Entidades.
 - 3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.



4.9. Ao cadastrar a proposta na *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

- 4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;
- 4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;
- 4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;
- 4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;
- 4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços;
- 4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.
- 4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.
- 4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.
- 4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Conductor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

- 4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).



- 4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

- 5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.
- 5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:
- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
 - b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.
- 5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.
- 5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.
- 5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.



- 5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.
- 5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.
- 5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

- 5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.
- 5.2.10. No caso de desconexão do Conductor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Conductor, justificadamente,



admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.



6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da participante.

7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação



judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.10.3. Comprovar estar apta a comercialização do Software, objeto deste Chamamento Público, para a prestação do serviço, demonstrando ser a legítima titular dos direitos autorais patrimoniais da plataforma ou possuindo as devidas licenças e autorizações que a habilitem a sublicenciar o uso ao Sesi-SP.

7.10.4. A contratada deverá ainda garantir que a plataforma, seus módulos e funcionalidades não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, patentes, marcas e segredos comerciais.

7.10.5. **Aptidão Técnica**

7.10.5.1. Declaração(ões) expedida(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

7.10.5.1.A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.11. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
 - 8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.
 - 8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.
- 9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.
- 9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.
 - 9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.
- 9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.
- 9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda



plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.



10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D e E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser



providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34, II e 38 do RCA do Sesi.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.



- 12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.
- 12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.
- 12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da GEE, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.
- 12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.
- 12.12. Caso haja necessidade de atuação presencial de colaboradores da Contratada nas dependências das unidades do Sesi-SP, a empresa deverá apresentar, nos termos do art. 59-A do ECA, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais designados.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, conforme Modelo de Proposta – Anexo C, por meio de apresentação de Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA ao Sesi-SP, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 13.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 13.1.2. Com relação implantação da licença de uso do software, o pagamento será dividido em duas etapas, sendo: 30 % após a disponibilização e validação das funcionalidades básicas e 70% após a disponibilização e validação das funcionalidades adicionais.
- 13.2. Para a **Licença de uso por usuário**, os pagamentos serão realizados sob demanda, dos serviços efetivamente utilizados, desde que validado e aprovado pelo Sesi-SP.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.
- 13.4. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 13.5. O Sesi-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.



13.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. À Participante:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão por atrasos ou descumprimentos das obrigações pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente



14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, de de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 624/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ESCOLARES, RESPONSÁVEIS E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS REDE SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação	05/11/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 05/11/2025 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 05/11/2025 até 12/11/2025 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	19/11/2025 as 9h30



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES
(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 624/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de gestão de comunicação entre as unidades escolares, responsáveis e alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Sesi SP.

2. JUSTIFICAVA

- 2.1. Considerando o atual contrato vigente com a empresa Layers, firmado por meio de processo licitatório, para a prestação de serviço de aplicativo voltado à comunicação entre unidades escolares e famílias, e tendo em vista que o referido contrato completará cinco anos consecutivos de execução, com término previsto para dezembro de 2025, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório visando à continuidade da solução.
- 2.2. A plataforma contratada tem desempenhado papel estratégico na promoção da comunicação eficiente entre a comunidade escolar, os responsáveis pelos estudantes e alunos do Ensino Médio, contribuindo significativamente para o fortalecimento do vínculo escola-família, a transparência das ações pedagógicas e administrativas, bem como o acompanhamento da trajetória escolar dos alunos.
- 2.3. Todas as unidades da rede utilizam atualmente o referido aplicativo, o que evidencia sua ampla aceitação, aderência às demandas institucionais e integração às rotinas escolares. A descontinuidade deste serviço, por ausência de novo contrato, acarretaria prejuízos relevantes à gestão escolar, à comunicação com as famílias e à manutenção da qualidade dos processos educacionais.
- 2.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de nova solução de comunicação escolar, por meio de processo licitatório, com base nos seguintes fundamentos:
 - 2.4.1. Garantia de continuidade de serviço essencial à rede de ensino;
 - 2.4.2. Comprovação de efetividade e aderência da solução atual às necessidades institucionais;
 - 2.4.3. Prevenção de impactos negativos decorrentes da interrupção do serviço, especialmente no início do ano letivo;
 - 2.4.4. Necessidade de tempo hábil para transição contratual e operacional, assegurando que a nova empresa esteja plenamente apta a iniciar a prestação de serviço até começo de janeiro de 2026.

3. DA ESPECIFICAÇÃO PLATAFORMA

- 3.1. A plataforma será disponibilizada gratuitamente aos responsáveis, por meio de um aplicativo para Android e IOS, podendo ser acessada em tablets, computador ou celular.
- 3.2. A gestão do software será em 3 níveis: local (Escolas), regional (jurisdições) e centralizada (Sede). As funcionalidades do aplicativo serão: acesso a agenda, notas, financeiro, frequência, autorizações de viagens (com validade jurídica), comunicados e atendimentos com serviço de mensageria individualizada (enviadas pelo responsável ou pela escola) ou coletiva (enviada pelos responsáveis da turma ou da escola ou da regional ou da sede). Além das informações de controle para os responsáveis, o aplicativo enviará notificações automáticas para os responsáveis e alunos de acordo com a programação da escola – por exemplo: alunos com duas ou mais faltas consecutivas.



- 3.3. O software estará integrado aos sistemas de gestão da vida escolar dos alunos utilizados pelo Sesi-SP, assim não será necessário que o ASA (Assistente de Serviços Administrativos) coloque informações em dois sistemas diferentes. Esta integração servirá tanto para a ativação / inativação de usuários na plataforma a partir dos cadastros existentes e atualizados pelo Sesi-SP em seus sistemas, quanto para a integração de serviços a serem disponibilizados na plataforma (Ex: declaração de escolaridade, boletos de mensalidade, boletins de notas, entre outros). Também deverá haver a possibilidade de novas integrações de funcionalidades a qualquer momento por parte do Sesi-SP. Para ajudar no tempo e volume de resposta, é importante que o software possibilite o uso de *ChatBot* customizado em rede, por jurisdição e por escola, de acordo com a programação e escolha do conteúdo do Sesi-SP.
- 3.4. Para monitoramento da estratégia de comunicação, o software disponibilizará relatórios de acompanhamento do uso do aplicativo aos gestores responsáveis com indicadores de uso e adesão (taxa de adesão média, taxa de adesão por turma, taxa de leitura média, taxa de leitura por turma).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A plataforma deverá ser fornecida sob o modelo de SaaS, mantido nas dependências da Contratada, respeitando legislações vigentes e/ou que vierem a vigorar no que concerne à proteção de dados pessoais, assim como as demais legislações pertinentes ao tema. Compete à Contratada disponibilizar o aplicativo.
- 4.2. A Solução deve atender integralmente aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei 13709/2018 e estar em conformidade com os requisitos de segurança da informação e privacidade do Sesi-SP, conforme anexo F. E a empresa contratada deve ter um Data Protection Officer (DPO).
 - 4.2.1. Com isso, a solução deverá contemplar entre outros:
 - a) Direito ao esquecimento;
 - b) Visibilidade e transparência dos dados a contratante - Relatório demonstrando todos os tipos de dados utilizados;
 - c) Sigilo dos dados inseridos nas funcionalidades da plataforma.
- 4.3. É desejável que os processos referentes a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade (CID) da solução estejam em conformidade com as melhores práticas da ISO 27.001.
- 4.4. A plataforma facilitará a comunicação entre as Unidades Escolares e os responsáveis dos alunos. Abaixo seguem as principais funcionalidades:
 - 4.4.1 Disponibilidade de acesso do software:
 - a) Responsáveis dos alunos: versão mobile - smartphone (Android e IOS), tablete (Android e IOS) ou versão web:
 - a.1) Cada aluno poderá ter 2 responsáveis cadastrados para acesso a plataforma. Os alunos que tiverem responsável legal no SISAIE ou SIEJA, será restrito o acesso apenas ao responsável legal cadastrado;
 - 4.4.2 Perfil Aluno: versão mobile - smartphone (Android e IOS), tablete (Android e IOS) ou versão web:
 - a) Os alunos a partir do 1º Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos poderão utilizar o software.
 - 4.4.3 Administrador – Sesi: versão web e se possível, versão mobile;
 - 4.4.4 Diferentes níveis de acesso – perfil administrador:
 - a) Local – Escola;



- b) Regional – jurisdição: agrupamento de escolas por região;
 - c) Centralizado – Estadual: grupo com todas as escolas da Rede Sesi-SP.
- b) 4.4.5 Permitir que os usuários tenham perfis de acesso diferentes na plataforma: responsável e colaborador do Sesi. Entende-se que um colaborador poderá ter 2 (dois) perfis: como administrador da unidade escolar e responsável do aluno;
- 4.4.6 Antes do início do uso, o pai, responsável ou aluno deverá ler o termo ou política de privacidade do Sesi-SP e Senai-SP.
- 4.4.7 Antes do início do uso da plataforma, a empresa deverá disponibilizar o termo ou política de privacidade, por meio de check-box, para “aceite” do usuário (responsável do aluno). O termo deve comunicar que é de responsabilidade do usuário da plataforma a adoção de medidas de segurança mínimas, como o uso antivírus e demais recursos tecnológicos de segurança da informação em seus equipamentos utilizados para o acesso, de forma a mitigar o risco de invasão dos dados. A solução deve contemplar registro do aceite com data, hora, login etc.;
- 4.4.8 A empresa deverá exigir o uso de senha para o acesso do responsável a plataforma. A plataforma deverá exigir e impedir cadastro de senha que não atenda as seguintes especificações: possuir pelo menos 8 caracteres, com 1 letra maiúscula, 1 letra minúscula e 1 número ou caractere especial;
- 4.4.9 Disponibilizar relatórios, e se possível, *dashboard* de acompanhamento do uso da plataforma ao administrador local, regional, centralizado:
- a) Informações: indicadores, por exemplo, taxa de leitura;
 - b) Indicadores detalhados por região, centro educacional e turmas.
- 4.4.10 As informações da plataforma devem estar integradas ao Sistema de gestão de vida escolar do Sesi -SISAE/SIEJA e: novas matrículas, alunos transferidos na Rede Sesi-SP, alunos transferidos para escola externa, movimentação entre turmas, informações cadastrais (nome do responsável e e-mail), designação de professor a turma, designação de diretor escolar ao centro educacional, notas dos alunos, registro de frequência. Tal integração deverá ser provida por meio de Web Services, tendo por referência a tecnologia Microsoft Windows Communication Foundation (WCF), a qual deverá capturar e enviar dados aos sistemas do Sesi-SP de maneira autenticada, criptografada e segura. Deverá ser possível enviar e receber registros individuais, assim como registros em massa (por exemplo: deve suportar que os sistemas do Sesi enviem tanto a nota de um aluno quanto a nota de todos os alunos de uma turma em uma única chamada do serviço);
- 4.4.11. Para informações financeiras dos alunos (status das mensalidades, boletos etc.), o aplicativo deverá fazer consulta a Web services providos pelo Sesi-SP, tratando adequadamente seu retorno e exibindo as informações retornadas, assim como renderizando em tela e permitindo o download de qualquer documento que venha a ser devolvido na chamada do serviço;
- 4.4.12. A plataforma deve permitir que relatórios existentes nos sistemas educacionais do Sesi-SP sejam disponibilizados automaticamente no aplicativo, através da exibição de pdfs gerados em tempo real por interface com os sistemas do Sesi-SP, por exemplo, mas não se limitando a declaração de escolaridade, boletos de mensalidades, boletins de notas, entre outros que venham a ser definidos. Fica estabelecido para este item que



o relatório deverá existir, ou ser criado, nos sistemas do Sesi-SP, para que a plataforma apenas solicite, tenha acesso ao PDF gerado e disponibilize de maneira automática no aplicativo.

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE:

5.1. **1ª fase (até 20 de janeiro/2026):** Disponibilizar as funcionalidades básicas e as ações listadas abaixo:

- a) Serviço de mensageria entre escola e responsável – perfil administrador/ perfil responsável;
- b) Permitir a criação de turmas específicas - perfil administrador;
- c) Permitir a criação de grupos personalizados – perfil administrador;
- d) Permitir a criação de canais de atendimento da escola aos responsáveis – se possível, com opção de chatbot – perfil administrador para uso do perfil responsável;
- e) Permitir compartilhar fotos, vídeos e arquivos – perfil administrador e responsável;
- f) Permitir criação e envio de enquetes – perfil administrador para uso perfil responsável;
- g) Permitir a criação e o disparo programado de mensagens e lembretes – perfil administrador/ perfil responsável/ perfil aluno;
- h) Frequência dos alunos – perfil administrador/ perfil responsável/perfil aluno;
- i) Notas dos alunos – perfil administrador/ perfil responsável/ perfil aluno;
- j) Permitir a criação, envio e registrar autorizações digitais de atividades extracurriculares com validade jurídica – criação do perfil administrador e uso do perfil responsável;
- k) Se possível, declaração de escolaridade – perfil administrador/ perfil responsável;
- l) Disponibilizar um Calendário Customizado para a escola inserir as principais atividades e eventos da comunidade escolar;
- m) Disponibilizar Calendário customizado para o responsável e alunos com eventos/ comunicados gerais da comunidade escolar e personalizados, com envio de lembretes automáticos;
- n) Permitir que os perfis responsável e aluno ativem ou desativem as notificações do aplicativo;
- o) Disponibilizar canais de atendimento para as escolas;
- p) Disponibilizar canais de atendimento para os responsáveis/ famílias dos alunos: chat na plataforma, envio de e-mail através da plataforma e atendimento telefônico.
- q) Disponibilizar um hotsite e material de divulgação (Guia Rápido e comunicado comportamental) da plataforma para as redes sociais da instituição e e-mail dos responsáveis dos alunos e alunos do Ensino Médio;
- r) Treinar presencialmente ou a distância os usuários indicados pelo Sesi-SP, no mínimo 3 usuários por centro educacional;
- s) Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre o manuseio da plataforma aos colaboradores das unidades escolares;
- t) Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre boas práticas na gestão da plataforma para as unidades escolares;
- u) Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo para cadastro e manuseio da plataforma aos alunos e respectivos responsáveis;
- v) Reforçar a marca do Sesi-SP no layout do aplicativo durante o uso do cliente;
- w) Disponibilizar o logo do Sesi-SP como ícone do aplicativo;
- x) Se for necessária a manutenção do software, a empresa deverá informar os usuários nos canais de comunicação (e-mail, notificações na plataforma ou central de atendimento).

5.2. **2ª fase (até 07 de abril/2026):** Disponibilizar as funcionalidades adicionais e realizar as ações listadas abaixo:



- a) Disponibilizar informações financeiras dos alunos e o envio de notificações automáticas sobre o assunto;
- b) Disponibilizar notas por etapas;
- c) Disponibilizar autorizações de viagens (com validade jurídica);
- d) Disponibilizar relatórios de acompanhamento do uso do aplicativo aos gestores responsáveis com indicadores de uso e adesão (taxa de adesão média, taxa de adesão por turma, taxa de leitura média, taxa de leitura por turma) e outros.

5.2.1. Além dos requisitos funcionais, cabe enfatizar requisitos técnicos, quais sejam:

- a) O sistema deve disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados do Sesi-SP, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do Sesi-SP;
- b) Cabe à Contratada fornecer sem custo adicional, ao longo do contrato, novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas;
- c) O sistema deve ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso;
- d) Realizar o LOG das atividades nele realizadas, possibilitando a sua exportação e a consequente correlação com eventos realizados na solução;
- e) Possuir consultas e relatórios parametrizáveis pelo usuário administrador, os quais deverão suportar a geração de relatórios nos formatos PDF e XLS;
- f) Toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa;
- g) Possuir mecanismo de ajuda em todos os campos do sistema de forma que recupere as informações que orientam o preenchimento correto do campo;
- h) Possuir teste de consistência dos dados de entrada dos campos do sistema como, por exemplo, CPF, datas, campos numéricos e campos alfabéticos, assim como o bloqueio da exploração de falhas de segurança tais como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS) nos mesmos campos;
- i) Garantir que os relatórios tenham a totalização a cada quebra de item e geral;
- j) Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco de executar funções e solicitando sua confirmação;
- k) Os horários dos servidores onde a solução estará hospedada deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, com suporte a horário de verão;
- l) Permitir a realização de backup de todos os dados contidos no sistema e a sua devida restauração, quando necessária;
- m) Deve permitir envio de e-mail para os usuários da solução;
- n) Fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos;
- o) A solução deve possuir recursos de segurança como:
 - i. Duplo fator de autenticação para os administradores;
 - ii. Integração com o Active Directory do Sesi-SP;
 - iii. Criptografia de ponta a ponta;
 - iv. A solução deverá estar hospedada em nuvem, preferencialmente em datacenters da Europa, América do Sul, Ásia ou África;
 - v. A solução tem que passar pelo analisador de vulnerabilidades da GSTI;



vi. A solução deve usar protocolo seguro https com certificado válido de preferência do Sesi-SP e não da Contratada.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Prazos para a Execução dos Serviços por Acordo de Nível de Serviço

Criticidade	Característica	Início do Atendimento	Atendimento Previsto
Nível 1	Incidente com paralisação do Aplicativo ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Imediatamente após a notificação do Sesi-SP à CONTRATADA	Em até 4 (quatro) horas úteis
Nível 2	Incidente sem paralisação do aplicativo, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 3	Incidente sem paralisação do aplicativo, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 4	Manutenções corretivas decorrentes de questionamentos.	Em até 4 (quatro) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 5	Atualização do sistema em função de novas versões ou melhorias programadas.	Conforme acordada e formalizada entre as partes	Realizado somente no período fora do horário de utilização da plataforma por parte do Sesi-SP

6.2. DESCONTOS por Não Cumprimento do SLA

Criticidade	Desconto (glosa) por Descumprimento
Nível 1	5 (cinco) ocorrências no mês resultarão na aplicação de desconto de 3% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 2	5 (cinco) ocorrências no mês resultarão na aplicação de desconto de 2% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 3	8 (oito) ocorrências no trimestre resultarão na aplicação de desconto de 1% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 4	5 (cinco) ocorrências no trimestre resultarão na aplicação de desconto de 0,5% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 5	Caso ocorra o não cumprimento do prazo acordado entre as partes, haverá aplicação de desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço no mês subsequente à ocorrência, salvo novo acordo formalizado.

6.3. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de 99.9%, devendo a contratada apresentar relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento. Na hipótese de descumprimento deste percentual, ficará sujeita a glosa de 0,1% no valor da fatura, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão, até o limite de 20% no valor da fatura.



- 6.4. Erros reportados à Contratada deverão ser resolvidos em até 8 horas corridas, casos sejam erros atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da ferramenta, não sendo possível solução de contorno.
- 6.5. Para os demais erros, a contratada deverá apresentar prazo de solução dentro de 24 horas corridas da abertura do chamado, não podendo este prazo se estender por mais de 5 dias úteis.
- 6.6. Na hipótese de atrasos no tratamento dos chamados, ocasionando um atraso superior a 20% no SLA previsto em cada situação, haverá glosa de 5% no valor da fatura, facultando-se ao Sesi-SP a não aplicação do mesmo, se entender que o atraso é decorrente de problemas de infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos.
- 6.7. A reincidência de infração ao SLA em três meses seguidos, ou cinco meses alternados ao longo da vigência do contrato, enseja o rompimento contratual pelo Sesi-SP, devendo a contratada imediatamente fornecer o backup de todos os dados mantidos em sua solução, não lhe cabendo nenhum pagamento adicional.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL/REAJUSTE/ DENÚNCIA

- 7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34, II e 38, do RCA.
- 7.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, que supere 12 (doze) meses, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.
- 7.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Reunir-se com a equipe do Sesi-SP antes de iniciar a implantação da ferramenta.
- 8.2. Deverá prover, dentro do escopo do contrato, serviços de acesso à Internet, suporte a sistemas operacionais, armazenamento, backup, rede e segurança lógica, de forma a possibilitar a transferência de aplicações e dados para o ambiente em Datacenter de sua responsabilidade, a partir da operacionalização das funcionalidades do software pelos usuários do Sesi-SP, assegurando a disponibilidade dos serviços, confiabilidade e confidencialidade dos dados.
- 8.3. Atuar em conjunto com a área de TI do Sesi-SP para estabelecimento de regras, procedimentos e prazos para as interfaces necessárias com os sistemas do Sesi-SP.
- 8.4. Deverá, caso haja qualquer tipo de invasão ou perda de informações, responsabilizar-se pela solução, devendo avisar ao Sesi-SP em 2 horas, para que possam ser tomadas as medidas necessárias (avisar os clientes que tiveram seus dados violados e avisar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para tanto a Contratada deve ter e apresentar um Plano de



Resposta a Incidentes de Privacidade.

- 8.5. Manter em conjunto com as áreas do Sesi-SP, as interfaces entre as bases de dados da plataforma e dos sistemas do Sesi-SP sempre atualizadas. As atualizações deverão ser sincronizadas entre as bases de dados diariamente e sempre que necessário, preferencialmente por Web Services.
- 8.6. Elaborar um material de divulgação da plataforma nas redes sociais da instituição e e-mail para adesão dos responsáveis dos alunos.
- 8.7. Treinar presencialmente ou a distância os usuários indicados pelo Sesi-SP, no mínimo 3 usuários por escola.
- 8.8. Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre o manuseio da plataforma aos colaboradores das unidades escolares. O material deve ser atualizado sempre que houver melhorias funcionais no software.
- 8.9. Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre boas práticas na gestão da plataforma para as unidades escolares.
- 8.10. Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo para cadastro e manuseio da plataforma aos responsáveis dos alunos. O material deve ser atualizado sempre que houver melhorias funcionais no software.
- 8.11. Atualizar os Guias Rápidos de acordo com atualização do software, e antes de disponibilizar a nova versão para os usuários.
- 8.12. Fazer as atualizações da plataforma quando for necessário, garantindo o bom funcionamento do programa;
- 8.13. Fornecer suporte técnico sobre o uso da ferramenta e para soluções de incidentes nos dias úteis em horário comercial para a contratante e usuários externos (responsáveis).
- 8.14. Para a prestação de suporte, deverão ser disponibilizados ao Sesi-SP um e-mail de suporte personalizado, um telefone (sistema 0800 – DDG, Discagem Direta Gratuita) e ou ferramenta própria de Service Desk da Contratada, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/ hora e a descrição da solicitação.
- 8.15. Atentar-se ao SLA de atendimento de 2 horas e prazo de solução de 24 horas.
- 8.16. Comunicar o Sesi-SP com antecedência mínima de 7 dias, se for necessária a manutenção do aplicativo e esta vier gerar instabilidade em alguma funcionalidade por um intervalo superior a 1 hora durante a semana (segunda-feira a domingo) e no horário das 06:00 às 22:00.
- 8.17. Assinar um “Termo de Confidencialidade da Informação” em relação aos dados com a contratante.
- 8.18. Cumprir demais obrigações previstas na minuta de contrato, ora parte integrante deste PSDA.

9. OBRIGAÇÕES DO Sesi-SP

- 9.1. Realizar o pagamento via depósito conforme critérios estabelecidos no item 13 do chamamento público e minuta de contrato.
- 9.2. Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e acessos indispensáveis à adequada implantação e operação da solução contratada.
- 9.3. Comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades observadas na execução dos serviços ou funcionamento da plataforma.
- 9.4. Designar representante técnico responsável pelo acompanhamento e validação das entregas previstas no contrato.
- 9.5. Garantir infraestrutura adequada.
- 9.6. Providenciar os recursos tecnológicos e de conectividade necessários para a integração da plataforma com os sistemas internos, conforme as normas estabelecidas pelo Sesi-SP.



- 9.7. Zelar pela proteção de dados.
- 9.8. Assegurar que todas as informações compartilhadas com a Contratada estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo dados pessoais de alunos e responsáveis.
- 9.9. Apoiar a capacitação.
- 9.10. Disponibilizar equipe para participar de treinamentos e orientações sobre o uso da plataforma, conforme cronograma acordado com a contratada.
- 9.11. Monitorar indicadores de desempenho.
- 9.12. Acompanhar os indicadores de qualidade e SLA (tempo de resposta, disponibilidade da plataforma, taxa de entrega de mensagens), comunicando desvios à Contratada.
- 9.13. Facilitar comunicação institucional.
- 9.14. Garantir que as escolas tenham acesso às diretrizes e orientações para utilização adequada da plataforma, evitando uso indevido ou fora do escopo contratado.
- 9.15. Participar de reuniões de alinhamento.
- 9.16. Comparecer às reuniões periódicas com a Contratada para avaliação da execução, melhorias e ajustes necessários.

ANEXOS:

I - CHECK-LIST - PROVA DE CONCEITO (PoC)



ANEXO I

CHECK-LIST - PROVA DE CONCEITO (PoC)

A empresa arrematante deverá proceder com a demonstração da solução proposta, atendendo, item a item, conforme os requisitos estabelecidos abaixo:

1 – Apresentação da Plataforma	
1. Usabilidade intuitiva	
2. Login com e-mail educacional do Sesi ou outros provedores com a opção de (esqueci meu login/senha)	
3. Customizar a plataforma da instituição com logo do Sesi-SP	
4. Perfis diferentes para Administração Central / Professores / Coordenadores / Diretor Escolar/ Assistente Escolar Admin. / Secretaria / Pais de alunos/ Estudante do Ensino Médio	
5. Ter opção de pesquisar com lupa	
6. No menu demonstrar as opções de comunicados, atendimentos, agenda, relatórios	
7. Possibilitar a criação de canais de atendimento, exemplo (Alimentação Escolar/ Direção/ Documentação/ Financeiro / Medicação)	
8. No perfil "Administração Central" possuir a possibilidade de visualizar e acessar todas as unidades operacionais (escolas) vinculadas a esta.	
9. Visualizar usuários e permissões	
10. Repositório de exportação de relatório com opções (adesão, engajamento, alunos, atendimentos, comunicados, agenda, entre outros) com filtros e gráficos	
11. Permitir criação de "marcação/tag" de grupo de usuários para envio dos comunicados.	
12. Demonstrar as configurações — por exemplo, no item "Comunidade" divididas em: Visão Geral, Grupos, Membros, Usuários, Exportações de Relatórios e Marcadores	
13. Personalização da ordem dos aplicativos	
14. Demonstrar na tela inicial a última versão atualizada do aplicativo	
15. Ter acesso às cobranças/pagamentos referente ao contrato (apenas para o perfil ADM)	
16. Em COMUNICADOS ter as opções de caixa de entrada/ não lidas/ galeria de imagens/ anexos/ enquetes/ caixas para guardar mensagens	
17. Demonstrar a possibilidade de criar pastas por categoria por exemplo: Cardápio, avisos, eventos e outros.	
18. Apresentar repositório de imagens para utilização em publicações	
19. Pasta de atendimento, com subpastas de novas ou atendidas	
20. Permitir a visualização das avaliações de todos os atendimentos por níveis: cada unidade operacional	



deve visualizar apenas as avaliações que lhe dizem respeito, enquanto o administrador central terá acesso a uma visão consolidada de todas as unidades.	
21. Usuário com permissão de alteração de senha e dados na própria plataforma	
22. Possibilidade de o usuário responsável visualizar separadamente as informações de cada filho(a)/irmão(a) vinculado ao mesmo login	
23. Notificação automática (exemplo: comunicado novo)	
2 – Recursos	
1. Disponibilizar dashboard com possibilidade de exportação dos dados em Excel de todos os dados disponíveis da plataforma (adesão de usuários, engajamento, atendimentos, comunicados, agenda). O dashboard deve estar integrado na plataforma e possuir visualização por nível: unidade operacional e administração central.	
2. Disponibilizar tutorial de uso do sistema	
3. Permitir enviar convites para novos usuários através de todos os perfis.	
4. Permitir a utilização da IA na elaboração dos comunicados	
3 – Comunicação	
1. Permitir que o perfil Administração Central possa enviar comunicados para a Rede e que as Escolas enviem apenas para a Unidade local	
2. Selecionar para quem serão enviados determinados COMUNICADOS e/ou AVISOS	
3. Disponibilizar e-mail e chat de contato para os usuários em caso de dúvidas ou problemas na plataforma	
4. Disponibilizar um FAQ na plataforma.	

X-X-X



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE SELEÇÃO DISPUTA ABERTA N.º 624/2025

(usar papel timbrado da EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ESCOLARES, RESPONSÁVEIS E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE SESI-SP

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Lote	Serviços	Qtde.	Implantação por unidade escolar	Total pelas 140 Escolas
01	(implantação) Licença do uso do software	140		
	Serviços	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Licença de uso por usuário	1.668.000		
	Total Geral para 12 meses de Contrato			R\$

Valor Total da Proposta R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO D

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ESCOLAR DA REDE SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação Roberto Xavier Augusto Filho, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA, de fornecimento de plataforma de gestão de comunicação entre as unidades escolares, responsáveis e alunos da Rede SESI-SP (alunos do Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio e Ensino Fundamental, quando maiores de idade ou emancipados), Lote 01, nos termos do Chamamento Público – PSDA 624/2025, Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.
 - 1.2. As Especificações do Objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 624/2025.
 - 1.3. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI e a Proposta da CONTRATADA com data de ____/____/202____.
-

Cláusula Segunda - Vigência e Dos Prazos

- 2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no artigo 34, II e 38 do RCA.
- 2.2 Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1 O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de até R\$ (_____), de acordo com a proposta da Contratada e Anexo I, deste contrato.



- 3.2 Com relação à implantação da licença de uso do software, o pagamento será dividido em duas etapas, sendo: 30 % após a disponibilização e validação das funcionalidades básicas e 70% após a disponibilização e validação das funcionalidades adicionais pelo SESI-SP.
- 3.3 Para a Licença de uso por usuário, os pagamentos serão realizados sob demanda, dos serviços efetivamente utilizados, desde que validado e aprovado pelo SESI-SP.
- 3.4 O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no serviço em questão, no que respeita a Avaliação de Qualidade de Serviços e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.
- 3.4.1 A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca dos descontos previstos.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, conforme proposta e após a apresentação dos serviços e da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA ao SESI-SP, fora dezena, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.5.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 3.6 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da nota fiscal/ fatura, devidamente validada pelo Gestor do contrato.
- 3.7 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.
- 3.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.9 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.10 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.
- 3.11 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.
- 3.12 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.
- 3.13 O descumprimento do disposto no item 3.12. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.



- 3.14 Se da infringência no disposto no item 3.12 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 3.15 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS.
- 3.16 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.
- 3.17 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 3.18 O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 3.19 O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - b) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - c) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;
 - d) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
 - e) Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

Cláusula Quarta – Acordo de Nível de Serviço

- 4.1 A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos na tabela abaixo, ficando sujeita aos descontos financeiros correspondentes, em caso de descumprimento dos níveis de serviço pactuados:

Criticidade	Característica	Início do Atendimento	Atendimento Previsto
Nível 1	Incidente com paralisação do Aplicativo ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Imediatamente após a notificação do SESI-SP à CONTRATADA	Em até 4 (quatro) horas úteis
Nível 2	Incidente sem paralisação do aplicativo, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 3	Incidente sem paralisação do aplicativo, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 1 (uma) hora	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 4	Manutenções corretivas decorrentes de questionamentos.	Em até 4 (quatro) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento
Nível 5	Atualização do sistema em função de novas versões ou melhorias programadas.	Conforme acordada e formalizada entre as partes	Realizado somente no período fora do horário de utilização da plataforma por parte do SESI-SP

Criticidade	Desconto (glosa) por Descumprimento
Nível 1	5 (cinco) ocorrências no mês resultarão na aplicação de desconto de 3% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 2	5 (cinco) ocorrências no mês resultarão na aplicação de desconto de 2% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 3	8 (oito) ocorrências no trimestre resultarão na aplicação de desconto de 1% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 4	5 (cinco) ocorrências no trimestre resultarão na aplicação de desconto de 0,5% na mensalidade do mês subsequente.
Nível 5	Caso ocorra o não cumprimento do prazo acordado entre as partes, haverá aplicação de desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço no mês subsequente à ocorrência, salvo novo acordo formalizado.

4.2 A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de 99.9%, devendo a contratada apresentar relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento. Na hipótese de descumprimento deste percentual, ficará sujeita a glosa de 0,1% no valor da fatura, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão, até o limite de 20% no valor da fatura.

4.3 Erros reportados à CONTRATADA deverão ser resolvidos em até 8 horas corridas, casos sejam erros atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da ferramenta, não sendo possível solução de contorno.

4.4 Para os demais erros, a contratada deverá apresentar prazo de solução dentro de 24 horas corridas da abertura do chamado, não podendo este prazo se estender por mais de 5 dias úteis.

4.5 Na hipótese de atrasos no tratamento dos chamados, ocasionando um atraso superior a 20% no SLA previsto em cada situação, haverá glosa de 5% no valor da fatura, facultando-se ao SESI-



SP a não aplicação do mesmo, se entender que o atraso é decorrente de problemas de infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos.

- 4.6 A reincidência de infração ao SLA em três meses seguidos, ou cinco meses alternados ao longo da vigência do contrato, enseja o rompimento contratual pelo Sesi-SP, devendo a contratada imediatamente fornecer o backup de todos os dados mantidos em sua solução, não lhe cabendo nenhum pagamento adicional.
- 4.7 Assim, o Sesi-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS indicado no memorial descritivo, do PSDA 624/2025, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período.
- 4.8 Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para o indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo Sesi-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de até o limite de 20% (vinte por cento).
- 4.9 A CONTRATADA descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pelo Sesi-SP, consoante acima descrito.
- 4.10 A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA .

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA 624-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 5.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 5.1.3 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 5.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.
- 5.1.5 Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e/ou terceiros.
- 5.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.
- 5.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 5.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.1.10 Providenciar equipamentos de proteção individual (EPI) se for o caso.
- 5.1.11 Manter seus profissionais uniformizados e identificados por crachás, caso haja prestação de serviços/comparecimento dentro das unidades do Sesi-SP.
- 5.1.12 Reunir-se com a equipe do Sesi-SP antes de iniciar a implantação da ferramenta.
- 5.1.13 Deverá prover, dentro do escopo do contrato, serviços de acesso à Internet, suporte a sistemas operacionais, armazenamento, backup, rede e segurança lógica, de forma a possibilitar a transferência de aplicações e dados para o ambiente em Datacenter de sua responsabilidade, a partir da operacionalização das funcionalidades do software pelos usuários do Sesi-SP, assegurando a disponibilidade dos serviços, confiabilidade e



confidencialidade dos dados.

- 5.1.14 Atuar em conjunto com a área de TI do Sesi-SP para estabelecimento de regras, procedimentos e prazos para as interfaces necessárias com os sistemas do Sesi-SP.
 - 5.1.15 Deverá, caso haja qualquer tipo de invasão ou perda de informações, responsabilizar-se pela solução, devendo avisar ao Sesi-SP em 2 horas, para que possam ser tomadas as medidas necessárias (avisar os clientes que tiveram seus dados violados e avisar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para tanto a Contratada deve ter e apresentar um Plano de Resposta a Incidentes de Privacidade.
 - 5.1.16 Manter em conjunto com as áreas do Sesi-SP, as interfaces entre as bases de dados da plataforma e dos sistemas do Sesi-SP sempre atualizadas. As atualizações deverão ser sincronizadas entre as bases de dados diariamente e sempre que necessário, preferencialmente por Web Services.
 - 5.1.17 Elaborar um material de divulgação da plataforma nas redes sociais da instituição e e-mail para adesão dos responsáveis dos alunos;
 - 5.1.18 Treinar presencialmente ou a distância os usuários indicados pelo Sesi-SP, no mínimo 3 usuários por escola.
 - 5.1.19 Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre o manuseio da plataforma aos colaboradores das unidades escolares. O material deve ser atualizado sempre que houver melhorias funcionais no software.
 - 5.1.20 Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo sobre boas práticas na gestão da plataforma para as unidades escolares.
 - 5.1.21 Disponibilizar um Guia Rápido com vídeo explicativo para cadastro e manuseio da plataforma aos responsáveis dos alunos. O material deve ser atualizado sempre que houver melhorias funcionais no software.
 - 5.1.22 Atualizar os Guias Rápidos de acordo com atualização do software, e antes de disponibilizar a nova versão para os usuários.
 - 5.1.23 Fornecer suporte técnico sobre o uso da ferramenta e para soluções de incidentes nos dias úteis em horário comercial para a contratante e usuários externos (responsáveis);
 - 5.1.24 Para a prestação de suporte, deverão ser disponibilizados ao Sesi-SP um e-mail de suporte personalizado, um telefone (sistema 0800 – DDG, Discagem Direta Gratuita) e ou ferramenta própria de Service Desk da Contratada, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/ hora e a descrição da solicitação.
 - 5.1.25 Atentar-se ao SLA de atendimento de 2 horas e prazo de solução de 24 horas.
 - 5.1.26 Comunicar o Sesi-SP com antecedência mínima de 7 dias, se for necessária a manutenção do aplicativo e esta vier gerar instabilidade em alguma funcionalidade por um intervalo superior a 1 hora durante a semana (segunda-feira a domingo) e no horário das 06:00 às 22:00.
 - 5.1.27 Cumprir todo o cronograma de implantação.
 - 5.1.28 Assinar um “Termo de Confidencialidade da Informação”.
- 5.2 Caso haja necessidade de atuação presencial de colaboradores da Contratada nas dependências das unidades do Sesi-SP, a empresa deverá apresentar, nos termos do art. 59-A do ECA, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais designados.
- 5.3 A Contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer litígios, reclamações, processos judiciais ou administrativos decorrentes de alegações de violação de Propriedade Intelectual de terceiros, devendo ressarcir o Sesi-SP por todos os custos, despesas, multas, indenizações e honorários advocatícios (inclusive os de sucumbência) que eventualmente venha a incorrer.

Cláusula Sexta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias



6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.
- m) Certidões de antecedentes criminais, a cada 06 (seis) meses (se for o caso) de prestação de serviço de forma presencial, ainda que eventual.

6.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar



obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Sesi-SP

7.1 O Sesi-SP se obriga a:

- 7.1.1 Realizar o pagamento via depósito conforme critérios estabelecidos no item 13 do PSDA 624/2025 e cláusula terceira deste contrato.
- 7.1.2 Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e acessos indispensáveis à adequada implantação e operação da solução contratada.
- 7.1.3 Comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades observadas na execução dos serviços ou funcionamento da plataforma.
- 7.1.4 Designar representante técnico responsável pelo acompanhamento e validação das entregas previstas no contrato.
- 7.1.5 Garantir infraestrutura adequada.
- 7.1.6 Providenciar os recursos tecnológicos e de conectividade necessários para a integração da plataforma com os sistemas internos, conforme as normas estabelecidas pelo Sesi-SP.
- 7.1.7 Zelar pela proteção de dados.
- 7.1.8 Assegurar que todas as informações compartilhadas com a Contratada estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo dados pessoais de alunos e responsáveis.
- 7.1.9 Apoiar a capacitação.
- 7.1.10 Disponibilizar equipe para participar de treinamentos e orientações sobre o uso da plataforma, conforme cronograma acordado com a contratada.
- 7.1.11 Monitorar indicadores de desempenho.
- 7.1.12 Acompanhar os indicadores de qualidade e SLA (tempo de resposta, disponibilidade da plataforma, taxa de entrega de mensagens), comunicando desvios à Contratada.
- 7.1.13 Facilitar comunicação institucional.
- 7.1.14 Garantir que as escolas tenham acesso às diretrizes e orientações para utilização adequada da plataforma, evitando uso indevido ou fora do escopo contratado.
- 7.1.15 Participar de reuniões de alinhamento.
- 7.1.16 Comparecer às reuniões periódicas com a Contratada para avaliação da execução, melhorias e ajustes necessários.

Cláusula Oitava - Da Confidencialidade

8.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

8.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade



civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

8.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

8.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

8.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Nona - Da Denúncia e da Rescisão

9.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

9.3 Por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o Sesi-SP venha a sofrer;



- f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
 - g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
 - h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do Sesi-SP;
 - e,
 - i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.
- 9.4. Fica assegurado ao Sesi-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras, nos limites estabelecidos em seu Regulamento.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

- 10.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.
- 10.2 Na hipótese do Sesi-SP, por meio da Gerência Executiva de Educação, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.
- 10.3 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.
- 10.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.
- 10.5 Fica estabelecido que o Sesi-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.
- 10.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula oitava, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.
- 10.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.



- 10.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 10.9 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 10.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 10.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 10.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula Décima Primeira – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Segunda – Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;



- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Não irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;
- n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como



estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

13.2 A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos valores pagos (se for o caso), ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta - Da Assinatura Eletrônica

14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas



assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

-
-

Cláusula Décima Quinta - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

CONTRATADA

(Repres. Legal)

Nome(s):

CPF(s):

Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado sua Gerente _____, doravante denominado, simplesmente, SESI-SP ou CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não concederá qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO



- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas



as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 202_

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente _____

CONTRATADA

Representante Legal
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



ANEXO F

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1. Requisitos de Segurança da Informação

- 1.1. As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.
- 1.2. A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado.
- 1.3. Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade, a CONTRATANTE poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.
- 1.4. **Segurança na camada da aplicação**
 - 1.4.1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo Sesi-SP e SENAI-SP.
 - 1.4.2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo Sesi-SP e SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
 - 1.4.3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
 - 1.4.4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
 - 1.4.5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registo) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."
 - 1.4.6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
 - a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve



ser bloqueado.

- b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
- c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
- d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
- e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.

1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “SMTP Relay”, contemplando mecanismo de autenticação.

1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.

1.4.9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem

1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:

- a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.
- b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter

1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.

1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.

1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.

1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.

1.6.5. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:

- a) Diário: últimos 5 dias;
- b) Semanal: últimas 5 semanas;



- c) Mensal: últimos 12 meses;
- d) Anual: últimos 5 anos.

- 1.6.6.** O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
 - 1.6.7.** O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
 - 1.6.8.** O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
 - 1.6.9.** O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.
 - 1.6.10.** O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
 - 1.6.11.** O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
 - 1.6.12.** Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo Sesi-SP e SENAI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilegios administrativos” na plataforma.
 - 1.6.13.** A plataforma deverá permitir ao Sesi-SP e SENAI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.
 - 1.6.14.** A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
 - 1.6.15.** A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.
- 1.7. 1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados**
- 1.7.1.** Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do Sesi-SP e SENAI-SP.
 - 1.7.2.** No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido



pelo Sesi-SP e Senai-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.

1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

1.8. Sigilo das Informações

1.8.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP e Senai-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;

1.8.2. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP e Senai-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;

1.8.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

1.8.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.

1.8.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.



1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:

- a)** Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;
- b)** Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);
- c)** Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;
- d)** Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;
- e)** Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;
- f)** A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;
- g)** Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

2. Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

2.1. Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.

2.2. Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com



ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.

2.3. Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

- a) Titulares:** Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;
- b) Dados Pessoais:** Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados.
- c) Dados Sensíveis:** Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico.
- d) Tratamento:** Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Controlador:** Pessoas jurídica ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade.
- f) Operador:** Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares.
- g) Encarregado:** Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD.

2.4. Para efeito de delimitação de papéis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de CONTROLADOR e a CONTRATADA o papel de OPERADOR.

2.5. O OPERADOR deverá obter termo de confidencialidade dos seus colaboradores que estiverem envolvidos no tratamento dos dados em nome do CONTROLADOR, sendo esta exigência dispensada caso outro documento interno estabelecido tenha mesma aplicação e validade, por exemplo contrato de trabalho.

2.6. O OPERADOR deverá apresentar as informações do seu encarregado de proteção de



dados, ou, colaborador que desempenhe atividades e responsabilidade semelhante sobre o tema, caso o OPERADOR seja dispensado de nomeação formal conforme previsão da LGPD.

- 2.7.** O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.
- 2.8.** De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.
- 2.9.** O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados, caso necessário.
- 2.10.** Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.
- 2.11.** Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.
- 2.12.** O OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.
- 2.13.** É vedado ao OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.14.** O OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 27001/27002/27701, NIST etc., informando ao CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.
- 2.15.** O programa de Segurança da Informação e Privacidade do OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.
- 2.16.** O OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR.
- 2.17.** A critério do CONTROLADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e



organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.

- 2.18.** O CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.
- 2.19.** O OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.
- 2.20.** O OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.
- 2.21.** O OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.
- 2.22.** O OPERADOR deve informar o CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do OPERADOR, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do CONTROLADOR estão sendo processados.
- 2.23.** Na hipótese de iminente acesso aos dados do CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao CONTROLADOR.
- 2.24.** O OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.25.** O OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.